



ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
PR	Assis Chateaubriand	410200	7480849	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Capitão Leônidas Marques	410460	7478763	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	5072808	CRU	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 1.075.200,00	R\$ 271.488,00
PR	Cascavel	410480	6923747	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Cascavel	410480	6950078	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950094	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950124	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950140	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Cascavel	410480	6950159	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950167	Moto	25000.069829/2015-42	Municipal	-	-	R\$ 84.000,00	-
PR	Cascavel	410480	7703341	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Cascavel	410480	7717121	Aero	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Céu Azul	410530	7478844	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Corbélia	410630	7478836	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Guaíra	410880	7481292	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Guaíra	410880	7697112	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Guaraniaçu	410930	7478879	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Jesuítas	411275	7478860	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Marechal Cândido Rondon	411460	7480776	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Nova Aurora	411670	7478887	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Palotina	411790	7480709	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Quedas do Iguaçu	412090	7478941	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Quedas do Iguaçu	412090	7479018	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Santa Helena	412350	7481152	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Santa Tereza do Oeste	412402	7524293	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Toledo	412770	7480733	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Toledo	412770	7491425	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Três Barras do Paraná	412785	7478933	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 1.737, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar os prazos máximos para transmissão dos dados compositores da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I do Capítulo V do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução nº 6/CIT, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do SUS e que envolvam a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde; e

Considerando a pactuação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, realizada em 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 394. O início da transmissão, pelos estados, Distrito Federal e municípios, dos dados para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS deverá observar os seguintes prazos, contados a partir de 18 de junho de 2018:

I - 90 (noventa) dias para os dados dos medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - 120 (cento e vinte) dias para os dados dos medicamentos do Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

III - 150 (cento e cinquenta) dias para os dados dos medicamentos do Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para os dados dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

V - 270 (duzentos e setenta) dias para os dados referentes ao registro das dispensações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica para os municípios não contemplados no eixo estrutura do QualifarSUS.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, os dados referentes ao registro das dispensações serão obrigatórios somente para os municípios contemplados no eixo estrutura do QualifarSUS.

§ 2º O início do prazo para a transmissão dos dados referentes ao registro das dispensações do Componente Básico da Assistência farmacêutica e do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica para os estabelecimentos de saúde que não possuem conectividade e que não estão contemplados no eixo estrutura do QualifarSUS dar-se-á a partir da etapa de Implantação da Solução do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde e do Registro Eletrônico de Saúde.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo estão condicionados ao pleno atendimento do "web service" da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica do SUS em receber os dados dos municípios, estados e União e processá-los em tempo em hábil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 392 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de de setembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.753, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Desabilita a APAE de Maricá (RJ) como Centro Especializado em Reabilitação (CER III), nas modalidades física, intelectual e auditiva e deduz recursos financeiros incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Maricá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.330/ SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 2.180/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Barra do Pirai e Maricá;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;